



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 034/2024		
<b>Reunião</b>	: Ordinária	N.º 640
	: Extraordinária	N.º
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/DF-034/2024	
<b>Referência</b>	: Processo n.º 202040/2022	
<b>Interessado</b>	: Luciano Andrade de Carvalho	

**EMENTA:** defere registro de profissional e solicita retorno à CEAGRO, para que, seja analisado o histórico escolar objetivando a verificação de possíveis restrições e determinação final das atribuições.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 20 de março de 2024, ao apreciar o processo n.º 202040/2022, de interesse do senhor Luciano Andrade de Carvalho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.<sup>a</sup> Civil Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci, relatora no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de registro profissional; considerando que o pedido de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 1514/2022 – GAT/SFT e n.º 688/2024 – GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro), por meio da Decisão n.º 94/2022, expedida na sessão ordinária n.º 956, de 26.05.2022, indeferiu o pleito; considerando que tal decisão foi baseada na presença, no Histórico Escolar, de referência à Portaria n.º 1.059 de 09/05/2011, Publicada no D.O.U. de 11/05/2011, Seção 1. Na ocasião, argumentou-se que um documento emitido em 20/05/2010, não poderia fazer menção a dispositivo legal emitido um ano depois; considerando que de fato, o diploma apresentado traz a informação em seu verso, tendo sido registrado pela UnB em 09/02/2022; considerando que o histórico escolar aponta a conclusão do curso em 13/12/2010, com colação de grau em 11/02/2011 e informa que a expedição do diploma se deu em 20/05/2010, bem como a expedição do próprio Histórico Escolar; considerando que aparentemente, o erro foi reproduzido em vários documentos, uma vez que a GAT levantou que “não se trata de um erro pontual, pois identificamos processos similares, tanto do curso de Agronomia quanto Engenharia de Alimentos, ofertados pela referida IES”; considerando que, pela quantidade de ocorrências, o tema foi revisitado e, em 25/11/2022, a Câmara Especializada alterou seu posicionamento e o consubstanciou na Decisão CEAgro n.º 0053/2023, a qual transcrevemos: “A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 034/2024

Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-DF), reunida no dia 25 de novembro de 2022, em sua 968ª reunião ordinária, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, 1) Pela formalização de processo que contemporize todos os diplomas da FTB, chancelados pela UnB, como verdadeiros, não devendo fazer qualquer observação quanto aos dispositivos autorizativos exarados pelo MEC, haja vista a legalidade do próprio Ministério. 2) Que todos os processos de solicitação de registro por parte de qualquer egresso da FTB, seja analisado de forma pontual, observando possíveis restrições, e o encaminhamento administrativo, para se evitar mais morosidade no trâmite desses. 3) Que aos egressos do curso de Agronomia da FTB sejam concedidas as seguintes Atribuições: Art. 6º do Decreto Federal nº 23196, de 12 de outubro de 1933, Art. 7º da Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, Art. 5º da resolução 218/1973 – Confea, para o exercício das atividades de 01 a 18 do § 1º do Art. 5º da resolução 1073/2016 – Confea.”; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário intempestivo a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que durante a tramitação do processo, ainda insatisfeita com a documentação, em janeiro de 2024, a GAT consultou a UnB sobre a veracidade do diploma do interessado, alegando constar do histórico escolar, como portaria de reconhecimento do curso, a Portaria 1059/2011, referente à desativação do curso de agronomia, publicada em 02/05/2011 no DOU; considerando que a Universidade de Brasília, por meio da Coordenação de Registro e Emissão de Diplomas e Certificados, encaminhou resposta em 29/01/2024, com o seguinte teor: “Informamos que a Universidade de Brasília recebeu a transferência do acervo acadêmico da Faculdade da Terra de Brasília por meio da Portaria nº 1 - SERES/SESU, de 11 de março de 2021, seção 1, pág. 58, DOU nº 53 de 19 de março de 2021. O diploma, por decisão inicial da Direção da SAA, foi expedido com base na documentação apresentada pelo interessado, certificado com reconhecido em cartório das firmas dos responsáveis pela instituição de ensino da época. O histórico apresentado não foi emitido pela UnB, o aluno já tinha posse do documento quando da expedição do diploma”; considerando que devidamente instruído os autos a conselheira regional Eng.ª Civil Nathércia Christianne Barbosa Guimarães Ricci expediu relatório de forma objetiva e fundamentada pelo indeferimento do registro profissional; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 30 (trinta) votos favoráveis e 03 (três) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pela conselheira relatora: 1) pela concessão de Registro Profissional ao interessado Luciano Andrade De Carvalho como Engenheiro Agrônomo, seguindo o contido na Portaria nº 1 - SERES/SESU, de 11 de março de 2021 e na decisão CEAGRO nº 0053/2023 e 2) pelo retorno do processo à CEAGRO, para que, seja analisado o histórico escolar objetivando a verificação de possíveis restrições e determinação final das atribuições. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLÍVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 034/2024

GUIMARÃES, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LUIZ SOARES CORREIA, MARIA AMELIA RODRIGUES SANTOS, MATHEUS ARANTES SUXBERGER, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NATHALIA FREITAS BOAVENTURA, PAULO SANTOS E GOMES, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, RODRIGO CORTES TEIXEIRA, RODRIGO SILVA OLIVEIRA, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, LUIZ SOARES CORREIA e MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 20 de março de 2024.

Eng.<sup>a</sup> Adriana Resende Avelar de Oliveira  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 3 de 3